

Empresa deve indenizar família de brigadista em incêndio

Os pais de um trabalhador de 20 anos que morreu em um incêndio de grandes proporções em um canavial na região de Roraima, receberam indenização pela morte do jovem, único filho do casal.

O brigadista havia trabalhado por uma jornada de 12 horas no dia anterior à tragédia e voltou ao trabalho no dia seguinte, sem o descanso exigido pela legislação.

O juiz Marcelo Rauber, da 1ª Vara do Trabalho em Rondonópolis, responsabilizou a empresa pelo acidente e determinou o pagamento de danos morais, além de pensão vitalícia para os pais.

O trabalhador atuava como brigadista voluntário quando morreu enquanto tentava desalojar a estrutura de uma fazenda que estava alastrava pelas propriedades rurais da BR-163, na zona rural de Itiquira, a cerca de 100 quilômetros de Cuiabá. Ele estava trabalhando em um caminhão-pipa que foi atingido por um raio.

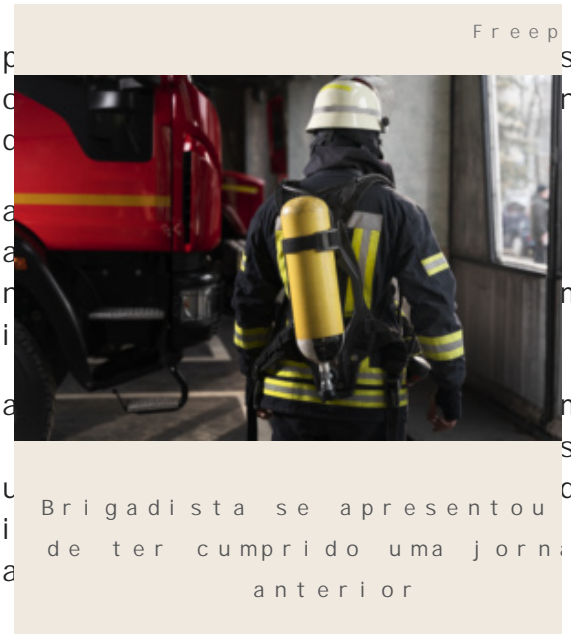
Ao julgar os pedidos dos pais do trabalhador, o juiz reconheceu que a atividade exercida pelo jovem envolvia responsabilidade objetiva, que dispensa a comprovação da obrigação de indenizar. Ainda assim, o julgador condenou a empregadora.

Isso porque, mesmo após jornada exaustiva, o empregado voltou ao trabalho no dia seguinte. A jornada nesse caso é de 12 horas, o que é superior à jornada de um bombeiro civil, que é equiparada à de brigadista, e não há o descanso exigido.

O intuito da lei é proteger a vida dos profissionais atendidos por trabalhadores perfeitamente descansados.

A defesa da empresa sustentou que o trabalhador foi atingido por um raio e a responsabilidade foi rejeitada. Rauber ressaltou que não há indício de imprudência ou que tenha causado o incêndio.

O fato de ter falecido no cumprimento de sua atividade profissional, justamente que sua conduta estava diretamente vinculada ao desempenho dela, não gera responsabilidade para a empresa. A assessoria de imprensa da empresa afirmou que o trabalhador não estava trabalhando no dia anterior.



Brigadista se apresentou de ter cumprido uma jornada anterior



Processo 0000717 - 45. 2024. 5. 23. 0021

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2025-abr-11/empresa-deve-indenizar-f>